

REGULAMENTO DA CAMPANHA BENEFÍCIO LOCATÍCIO COLABORADORES BIOPARK

O **PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, estabelecido na Rodovia PR 182, s/nº, Km 320/321, Condomínio Industrial Biopark, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominado BIOPARK, no exercício de suas atribuições previstas em seu contrato social e pautado nos princípios da boa-fé, da ética e da moralidade, visando fomentar a ocupação e o desenvolvimento do Biopark, institui a campanha “Benefício Locatício – Colaboradores do Biopark”, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

1. OBJETIVO

1.1. A presente campanha tem como objetivo incentivar a ocupação dos apartamentos localizados no território do BIOPARK, por meio da concessão de benefício financeiro sob a forma de reembolso parcial do valor do aluguel mensal a colaboradores que mantenham vínculo empregatício com empresas Parque Científico e Tecnológico de Biociências LTDA., Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, Construtora e Incorporadora Biopark LTDA., Biopark Saúde LTDA., Biopark Centro Médico LTDA.

2. BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Será concedido ao beneficiário o reembolso de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor mensal do aluguel, a título de benefício locatício, assumido pelo BIOPARK como forma de incentivo à permanência dos colaboradores nas imediações do ecossistema Biopark.

2.2. O pagamento do percentual previsto do valor mensal do aluguel será realizado por meio de reembolso direto ao Locatário, exclusivamente nos casos

em que o imóvel esteja devidamente cadastrado no programa de Garantia de Aluguel do BIOPARK.

2.3. O Locatário deverá realizar o pagamento integral do valor do aluguel diretamente ao Locador, e, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, o Locatário deverá encaminhar comprovante do pagamento integral ao e-mail: locacao@bpkedu.com.br, para que o reembolso da fração garantida seja processado.

2.4. O BIOPARK se compromete a efetuar o reembolso do valor correspondente ao benefício até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês corrente.

2.5. A liberação do subsídio está condicionada à assinatura prévia do Termo de Adesão à Garantia de Aluguel.

2.6. O percentual previsto poderá ser revisto a qualquer tempo, por meio de adendo a este regulamento, inclusive com aplicação de percentuais distintos para diferentes públicos, conforme critérios estabelecidos pelo BIOPARK.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. O benefício previsto neste regulamento é exclusivo para novos contratos de locação formalizados a partir da data de início da campanha.

3.2. Somente poderão usufruir do benefício os colaboradores com vínculo empregatício ativo com as seguintes empresas:

3.2.1 Parque Científico e Tecnológico de Biociências Ltda - Biopark;

3.2.2 Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark – Biopark Educação;

3.2.3 Construtora e Incorporadora Biopark LTDA.

3.2.4 Biopark Saúde LTDA.

3.2.5 Biopark Centro Médico LTDA.

4. FORMA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

4.1. O benefício locatício concedido consiste em desconto, no percentual previsto neste regulamento, sobre o valor do aluguel estipulado em contrato, a ser reembolsado pelo BIOPARK conforme previsto neste regulamento.

4.2. Demais encargos locatícios, tais como condomínio, IPTU, consumo de água e energia, seguros, taxas ou quaisquer outras obrigações acessórias, não são objeto do benefício e deverão ser integralmente arcados pelo Locatário.

4.3. O benefício terá validade durante todo o período de vigência do contrato de locação, desde que mantidas integralmente as condições de elegibilidade previstas neste regulamento, especialmente o vínculo empregatício ativo com uma das instituições indicadas no item 3.2.

4.4. A manutenção do benefício estará condicionada à revalidação do vínculo empregatício, mediante envio, pelo beneficiário, de documentação comprobatória atualizada, conforme orientações do setor responsável.

5. COMPROVAÇÃO

5.1. A comprovação do vínculo empregatício ativo do beneficiário com uma das instituições indicadas na cláusula 3.2 será realizada diretamente pelo BIOPARK, por meio de consultas periódicas aos registros internos e à relação de colaboradores ativos fornecida pelo respectivo setor de Recursos Humanos.

5.2. A suspensão ou extinção do vínculo empregatício, conforme apurado, implicará na imediata cessação do benefício, sem necessidade de notificação prévia ao beneficiário, e com consequente cobrança do valor integral do aluguel correspondente aos meses subsequentes.

6. LIMITAÇÕES E VIGÊNCIA

6.1. O benefício locatício previsto neste regulamento será concedido exclusivamente para imóveis residenciais localizados no território do Biopark que estejam devidamente cadastrados no programa de Garantia de Aluguel.

6.2. O benefício não é cumulativo com outras campanhas, promoções, descontos ou subsídios eventualmente concedidos pelo BIOPARK, salvo autorização expressa em contrário.

6.3. A concessão e a manutenção do benefício estão condicionadas à assinatura do contrato de locação e à adesão expressa ao Termo de Adesão à Garantia de Aluguel.

6.4. O benefício é intransferível, sendo válido apenas para o beneficiário diretamente vinculado às instituições mencionadas neste regulamento.

6.5. Cada beneficiário poderá usufruir do benefício em apenas um imóvel locado.

6.6. O benefício será suspenso automaticamente em caso de perda do vínculo empregatício ou de descumprimento das obrigações previstas neste regulamento.

6.7. É permitida a reentrada na campanha por parte de beneficiários que, após eventual desligamento, venham a restabelecer vínculo elegível, desde que respeitadas as condições vigentes à época da nova solicitação.

6.8. Esta campanha é válida de **02 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada, alterada ou encerrada a qualquer tempo, a critério exclusivo do BIOPARK, mediante publicação de adendo ao presente regulamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os canais oficiais para adesão são os números de telefone/whatsapp (45) 99131-2928 ou (45) 99103-5595. Também o e-mail locações@bpkedu.com.br.

7.2. Este regulamento está sujeito às disposições da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991).

7.3. Em caso de dúvidas, os interessados devem entrar em contato com o departamento responsável pela adesão indicados no item 7.4.

7.4. A promotora da campanha reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento dos critérios estabelecidos, bem como de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, se necessário.

7.5. Situações omissas ou excepcionais serão analisadas pela Diretoria do BIOPARK, que poderá deliberar pela concessão, prorrogação, suspensão ou encerramento do benefício, conforme o caso.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Ao aderir à presente campanha, o participante declara estar ciente de que seus dados pessoais, incluindo nome, CPF, e-mail, telefone, comprovantes de vínculo e demais informações necessárias para análise e manutenção do benefício, poderão ser coletados, tratados e armazenados pelo BIOPARK, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para os fins relacionados à execução desta campanha, à formalização contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

8.2. O participante também autoriza, de forma expressa, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem e voz, eventualmente captadas em registros audiovisuais relacionados à campanha ou à sua participação nas atividades promovidas pelo BIOPARK, para fins institucionais, promocionais, publicitários ou jornalísticos, em quaisquer mídias e suportes.

8.3. O BIOPARK compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.4. O titular dos dados poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, correções, revogação de consentimento ou exclusão de seus dados pessoais por meio dos canais oficiais de atendimento informados neste regulamento, respeitados os prazos legais e as necessidades de retenção conforme obrigações contratuais e legais vigentes.

Toledo-PR, 17 de junho de 2025.

 **Paulo Roberto Cordeiro Rocha**
Data 18/06/2025 08:36
#e07910e64b7111f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Vice Presidente
BIOPARK